Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5950/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9329/2016
PROTOCOLO	: 1668531
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 156/2014
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. LEI ESTADUAL 5.913/2022. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 8742/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS à Sra. Ângela Maria de Brito, em razão da remessa intempestiva dos documentos pertinentes ao Convênio nº 156/2014.

Consta nos autos que a Ordenadora aderiu ao REFIC e efetuou o pagamento das multas, já inscritas em dívida ativa, com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme certidão de quitação acostada à f. 493.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 5329/2023 de f. 497.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no artigo 11, inciso V, "a" c/c 186 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, bem como nas determinações contidas na Instrução Normativa nº 24, de 1º de agosto de 2022, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do cumprimento do item II da Decisão Singular 8742/2018, aplicada à Sra. Ângela Maria de Britto, Ordenadora da Despesa e ex-Secretária de Educação do *Município de Campo Grande/MS*, em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB